



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2022

De 07 de março de 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0122-2022

Projeto de Lei Complementar 0011-2022

07/03/2022 16:04:35

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, exarada no Recurso Extraordinário de nº. 650.898, com declaração de repercussão geral, é direito dos Agentes Políticos do Município de Pilar do Sul, Secretários Municipais, do Poder Executivo:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do subsídio mensal, após 12 (doze) meses de exercício na função;

II – Décimo terceiro salário/subsídio, proporcional ao número de meses trabalhados com base no valor integral do subsídio, conforme disposto em lei municipal.

Art. 2º - A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso ou férias escolares a depender do caso e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá planejar e elaborar documento que estabeleça a escala de férias do funcionalismo público municipal, incluindo os Agentes Políticos Secretários Municipais, a fim de evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Previsto o período de afastamento de férias de acordo com a necessidade da Administração, o Prefeito designará substitutos dos Secretários Municipais, assegurado ao substituto o direito à percepção da remuneração do cargo em substituição.

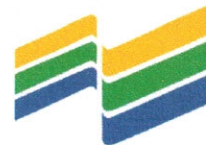


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 5º - O direito à percepção pelo substituto, em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, somente ocorrerá se o ocupante do cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

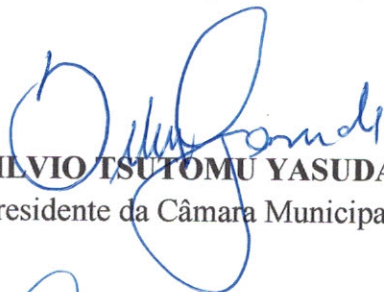
Parágrafo único – Em caso de concessão em período menor de 30 (trinta) dias, será designado Secretário Municipal de outra pasta para cumular as funções e responsabilidades do Secretário em gozo de férias, vedada a acumulação de remuneração, por força de ditame constitucional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 7º - O décimo terceiro salário/subsídio deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais empregados públicos municipais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 07 de março de 2022



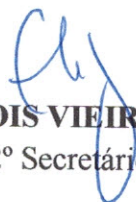
SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal



VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente



CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária



ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022

De 07 de março de 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/SUBSÍDIO AOS AGENTES POLÍTICOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO VIII E XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Encaminha-se às mãos do Colendo Plenário o presente Projeto de Lei Complementar visando a concessão de férias e décimo terceiro salário/subsídio aos Agentes Políticos Secretários Municipais vinculados ao poder executivo, em atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso VII e XVII da Constituição Federal.

A Constituição Federal, de 1988, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Entretanto, todos os trabalhadores, de modo geral possuem o direito às férias e ao décimo terceiro salário, razão pela qual não poderia ser diferente a aplicação desta norma aos agentes políticos, que devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público temporário ou definitivo, por força do princípio da isonomia.

Ainda, o inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição da República, de 1988, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos agentes políticos.

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro e terço constitucional de férias sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva, firmando-se a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Destaca-se que, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, que não é o caso do



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br

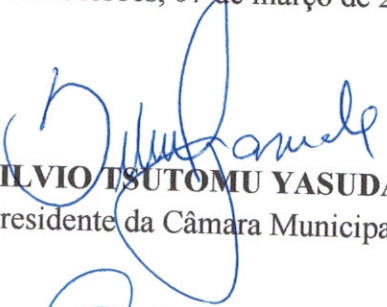


décimo terceiro salário e das férias que são pagas a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e pode, portanto, ser instituído por Lei Complementar.

Neste interim, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no que se refere à garantia de décimo terceiro e férias aos agentes políticos, direitos que o presente Projeto de Lei Complementar visa garantir.

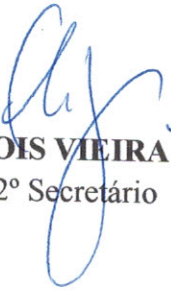
Desse modo, requer-se a aprovação deste importante e justo projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.


SILVIO TSUTOMU YASUDA
Presidente da Câmara Municipal


VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO
Vice-Presidente


CLÁUDIA MARIA DE BARROS GARCIA
1ª Secretária


ELI DE GOIS VIEIRA JÚNIOR
2º Secretário